

## **LEI Nº. 853 /2006**

**EMENTA:** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Macaparana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** – O Orçamento do Município de Macaparana, relativo ao exercício de 2007, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Orgânica do Município e Portarias nº. 586/05 e nº. 587/05 da Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização dos orçamentos;
- III. As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII. Outras disposições gerais.

**Parágrafo único** – Integra esta Lei os seguintes anexos:

- I. Programas e Metas;
- II. Metas Fiscais;
- III. Riscos Fiscais,

## **CAPÍTULO II**

### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** – Constituem prioridades do Governo Municipal:

- I. Implementar políticas municipais de inclusão social e das melhorias de qualidade de vida do povo Macaparanense;
- II. Promover a adequação, modernização e eficiência dos serviços públicos;
- III. Promover a adequação da infra-estrutura urbana e do sistema viário;
- IV. Promover o desenvolvimento econômico sustentável e a recuperação e preservação da qualidade ambiental do Município.
- V. Promover o aprimoramento, modernização e valorização do quadro de servidores.

**Art. 3º** – As metas e as prioridades para o exercício de 2007 estarão especificadas no Anexo I – Programas e Metas, sendo estabelecidas por programas, objetivos, funções, subfunções, ações e metas e deverão estar em consonância e complementares com aquelas especificadas no Plano Plurianual para o quadriênio de 2006 a 2009.



## **CAPÍTULO III**

### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 4º** – Para efeito desta lei, entende-se por:

- I. **Função**, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II. **Subfunção**, uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III. **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV. **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V. **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI. **Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- VII. **Modalidade de aplicação**, a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

**Art. 5º** - O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º - Nos grupos de natureza de despesa será observado o seguinte detalhamento:

- I. Pessoal e encargos sociais – 1;



- II. Juros e encargos da dívida – 2;
- III. Outras despesas correntes – 3;
- IV. Investimentos – 4;
- V. Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – 5;
- VI. Amortização da dívida – 6.

**§ 2º** - Na especificação das modalidades aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I. Transferências a União – 20;
- II. Transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30;
- III. Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
- IV. Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos – 60;
- V. Transferências a Instituições Multigovernamentais – 70;
- VI. Transferências a Consórcios Públicos – 71
- VII. Aplicações diretas – 90;

**§ 3º** - A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e as fontes de recursos.

**Art. 6º** - A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos.

**§ 1º** - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária poderão ser modificadas por decreto do Poder Executivo.

**§ 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desdobrar as fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária.

**Art. 7º** - As metas fiscais serão indicadas ao desdobramento da programação, vinculadas às respectivas atividades e projetos.

**Art. 8º** - O Orçamento Fiscal compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos e fundos, instituídos e mantido pela Administração Municipal.

**Art. 9º** - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:



- I. Ao pagamento de precatórios judiciais;
- II. Ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;
- III. O pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

**Art. 10** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 15 de outubro de 2006, cumprindo o prazo previsto, será composto de:

- I. Texto da Lei;
- II. Quadros orçamentários consolidados;
- III. Anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV. Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao Orçamento Fiscal.

**§ 1º** - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os quadros que se referem o inciso III do art. 22, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I. Resumo das receitas do Orçamento Fiscal, por categoria econômica;
- II. Resumo das despesas do Orçamento Fiscal, por categoria econômica;
- III. Receita e despesas, do Orçamento Fiscal, segundo as categorias econômicas, conforme Anexo I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV. Evolução da receita do Orçamento Fiscal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;
- V. Receita do Orçamento Fiscal, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;
- VI. Despesa do Orçamento Fiscal, segundo o Poder e o Órgão e os grupos de natureza de despesa;
- VII. Evolução da despesa do Orçamento Fiscal, segundo as categorias econômicas e os grupos de natureza de despesa;
- VIII. Despesa do Orçamento Fiscal, segundo a função, a subfunção, o programa e os grupos de natureza de despesa;
- IX. Da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal;

- X. Da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XI. Da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades, com a respectiva legislação;
- XII. Da aplicação dos recursos para o financiamento das despesas do Poder Legislativo Municipal, conforme a Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000 e o art. 20, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 e da despesa com pessoal;
- XIII. Da receita corrente líquida, com base no art. 1º, § 1º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 e da despesa com pessoal;
- XIV. Da aplicação dos recursos reservados à saúde, conforme a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

**§ 2º** - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesa e fonte de recurso.

**Art. 11** – A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e entregue a Gerência de Orçamento até o dia 30 de agosto do corrente, observados os parâmetros e as diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 12** – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2007 permitirão o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, assegurando assim o controle social e a transparência na execução do orçamento:

**§ 1º** - O princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

**§ 2º** - O princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**§ 3º** - Para o efetivo cumprimento da transparência da Gestão Fiscal de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo deverá manter atualizado endereço



eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações descritos no art. 48 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

**§ 4º** - Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I. Pelo Poder Executivo:

- a) A estimativa das receitas de que trata o § 3º, do art. 12, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000;
- b) A proposta de Lei Orçamentária e seus anexos;
- c) A Lei Orçamentária Anual e seus anexo.

II. Pelo Poder Legislativo

- a) Projetos de Lei, emendas, parecer preliminar e o parecer sobre as emendas apresentadas.

**Art. 13** – A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2007 e a aprovação e execução da respectiva lei deverão levar em conta o alcance das disposições do Anexo de Metas Fiscais, constantes no Anexo II desta lei.

**Art. 14** – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária serão elaboradas a preços vigentes em junho/2006.

**§ 1º** - Os valores da receita e despesa apresentadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual, poderão ser atualizados, mediante aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M da Fundação Getulio Vargas.

**Art. 15** – É obrigatória a inclusão, no Orçamento de verbas necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, data em que terão atualizado seus valores, fazendo-se pagamento até o final do exercício seguinte.

**Art. 16** – O Município poderá conceder ajuda financeira prevista na Lei Orçamentária, a título de "subvenções sociais", a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município:



II. Associações, Cooperativas, Organizações Não Governamentais, Organizações da Sociedade Civil de interesse público e/ou Organizações Sociais;

III. Que se ache em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor.

**§ 1º** - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênio, Conforme determina o art. 116, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a exigência do art. 26, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**§ 2º** - Para habilitar-se ao recebimento das "subvenções sociais", a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida no exercício de 2006, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

**§ 3º** - As entidades beneficiadas nos termos deste artigo encaminharão bimestralmente, ao Órgão repassador, a prestação de contas dos recursos recebidos bimestralmente do Poder Executivo, conforme regulamentação da Secretaria de Finanças, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendente.

**§ 4º** - A prestação de contas a que se refere o parágrafo anterior será disponibilizada à população, através do órgão repassador do recurso.

**§ 5º** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar-se o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 17** - O Município poderá transferir recursos financeiros na forma de contribuições para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio, conforme art. 26, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 18** - A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 19** - É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada, por lei, aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 20** - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e

despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta e dos fundos especiais, se:

- I. Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- II. Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais e estaduais, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.
- III. Houver a comprovação de viabilidade técnica, econômica e financeira.

**Art. 21** – A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, no valor equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2007, que poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

**Art. 22** – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

**§ 1º** - Excluem-se do caput deste artigo, as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

**§ 2º** - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I. Com pessoal e encargos patronais;
- II. Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº. 101/2000;

**§ 3º** - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**Art. 23** – A abertura de créditos adicionais dependerá de recursos disponíveis e serão apresentados na forma e com detalhamento, estabelecido na Lei Orçamentária Anual, limitada a 40% (quarenta por cento) do total da despesa autorizada, nos termos previstos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 24** – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, especificando por entidades da Administração Direta e Indireta, aos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal de nº. 101, de 04 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

**§ 1º** - A Câmara Municipal deverá enviar até 10 de Janeiro de 2007, ao Poder Executivo, a Programação de Desembolso Mensal para o referido exercício.

**§ 2º** - O Poder Executivo deverá publicar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2007.

**Art. 25** – No prazo previsto no artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 26** – Cabe a Secretaria de Finanças a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, de que trata esta Lei.

**Parágrafo Único** – A Secretaria de Finanças determinará sobre:

- I. O calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
- II. A elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos e fundos.
- III. As instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta Lei.

**Art. 27** – As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa, a nível de elemento de despesa, observados os mesmos grupo de despesa, categoria econômica, modalidade de aplicação, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação da portaria pelo Secretário Municipal de Finanças, compreendendo exclusivamente a transferência de saldos orçamentários.

## CAPÍTULO V

## **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS**

**Art. 28** – No exercício financeiro de 2007, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 29** – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora-extraordinária fica restrita a necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Art. 30** – Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento de junho de 2006, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos art.s. 18 e 19 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

**Art. 31** – No exercício de 2007, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I. Existirem cargos vagos a preencher;
- II. Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III. Forem observados os limites previstos no artigo 19 e 20, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, todos da Lei Complementar nº. 101/2000.
- IV. Em casos de convulsão sociais, calamidade pública, epidemia, etc.

**Art. 32** – Atendidos os requisitos legais, os Poderes Executivo e Legislativo, poderão, ainda:

- 
- I. Reestruturar o quadro de pessoal, com criação, extinção ou transformação de cargos, empregos ou funções;
  - II. Realizar concursos públicos e testes seletivos, visando à admissão, quando necessário, de pessoal para a adequação da prestação do serviço público;

- III. Conceder reajustes salariais e abonos financeiros, visando à recomposição de perdas salariais dos respectivos servidores.

**Art. 33** - A proposta orçamentária assegurará recursos para qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 34** – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2007 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipal, com vista à expansão de base de tributação e conseqüente aumento de receitas próprias.

**Art. 35** – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- II. Revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais, e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;
- III. Compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;
- IV. Atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos do mercado imobiliário;
- V. Instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e de que as necessite como fonte de custeio.

**§ 1º** – Ocorrendo alteração na Legislação Tributária posteriores ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da

referida Lei, os recursos adicionais será objeto de Projeto de Lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2007.

**§ 2º** - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributaria cuja renuncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

**§ 3º** - O Imposto Predial e Territorial Urbano respeitará os princípios da progressividade no tempo, sobre terrenos e em razão do valor do imóvel, e da diferenciação, segundo a localização e o uso do imóvel, ambos estabelecidos pelo artigo 156 da Constituição Federal.

**§ 4º** - A Administração fica autorizada, com base em estudo de viabilidade técnica e jurídica, a introduzir tributos sobre a utilização do solo urbano.

**Art. 36** - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

**Art. 37** - A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

**Art. 38** - Na estimativa das taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços, estas deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

## **CAPÍTULO VII**

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 39** - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 40** - Para os efeitos do art.16 da Lei Complementar nº. 101/2000 entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

**Art. 41** - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

**Parágrafo Único** – A alocação de recursos na Lei Orçamentária será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

**Art. 42** – Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para 2007.

**Art. 43** – O Quadro de detalhamento da Despesa – QDD, especificado pôr projetos, atividades e operações especiais os elementos de despesas e respectivos desdobramentos do Orçamento Fiscal dos Poderes Legislativo e Executivo, de seus órgãos e fundos municipais, são parte integrante desta Lei.

**Art. 44** – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze) avos do total de cada dotação, na forma da Proposta do Orçamento remetida à Câmara Municipal.

**Art. 45** – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus Anexos, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 46** – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

**Art. 47** – A reabertura dos Créditos Especiais e Extraordinários, conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

**Art. 48** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Macaparana - PE, 12 de setembro de 2006.



**Mavial Francisco de Morais Cavalcanti Filho**  
PREFEITO

**ANEXO I**

**QUADRO GERAL**

<b>PROGRAMAS</b>		
<b>PROGRAMA</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>PAGINAS</b>
0001	Procedimento Legislativo	16
0002	Apoio administrativo	17
0003	Engargos Especiais	18
0004	Gestão de Políticas Públicas da Juventude	19
0005	Reserva de Contingência	20
0006	Pequeno Produtor Assistido	21
0007	Saúde para todos	22
0007	Saúde para todos	23
0008	Gestão de Políticas Públicas da Educação	24
0008	Gestão de Políticas Públicas da Educação	25
0009	Expansão do Ensino Fundamental	26
0010	Criança na Escola	27
0011	Educação Ambiental	28
0012	Esporte é Vida	29
0013	Preservação da Memória de Macaparana	30
0014	Valorização do Servidor Público	31
0015	Previdência a Segurados	32
0016	Macaparana mais Segura	33
0017	Proteção Social Especial	34
0018	Atenção Social a Pessoa da Terceira Idade e idoso	35
0019	Atenção Social a Família e Ações para Enfrentamento da Pobreza	36
0020	Atenção Social a Pessoa com Deficiência	37
0021	Educação no Trânsito	38
0022	Gestão do Orçamento Participativo	39
0023	Apoio as Associações e Cooperativas de Trabalho	40
0024	Programa Habitacional	41
0025	Águas de Macaparana	42
0026	Urbanização de Vias Públicas	43
0027	Serviços de Utilidade Pública	44
0028	Gestão de Políticas Públicas de Transporte	45
0029	Cultura para Todos	46
0030	Lazer para Todos	47



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2007**

**Programa: Código 0001 Procedimento Legislativo**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Manutenção e desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal de Macaparana

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO: 01 - Legislativa</b>					
<b>SUBFUNÇÃO: 031 - Ação Legislativa</b>					
0001.01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal de Macaparana	Câmara mantida	Unidade	1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2007**

**PROGRAMA: CODIGO 0002 APOIO ADMINISTRATIVA.**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Manutenção e desenvolvimento das atividades dos diversas secretarias da administração municipal, visando o suporte aos programas finalísticos.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO - 04 - Administração</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 122 - Administração geral</b>					
0002.01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades das secretarias do governo municipal	secretarias mantidas	Unidade/ano	9
0002.02	A	Manutenção da Secretaria de Administração		Unidade	1
0002.03	P	Manutenção das atividades da secretaria de finanças.	Unid. informatizada	Unidade	1
0002.04	P	Modernização das atividades de Receita Mobiliária	Gerência modernizada	Unidade	1
0002.05	P	Modernização das atividades da de Receita Imobiliária	Gerência modernizada	Unidade	1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2007**

**PROGRAMA: CODIGO 0003 ENCARGOS ESPECIAIS**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Realizar despesas que não contribuem para manutenção das ações de governo

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO - 28 - Encargos especiais</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 843 - Serviço da dívida interna</b>					
0003-1	OE	Pagamento de amortização, juros e outros encargos incidentes sobre a dívida pública interna.	Dívida paga	Parcial	
0003-2	OE	Pagamento de despesas de exercícios anteriores.	Pagamento efetuado	Global	
0003-3	OE	Pagamento parcelado a Celpe.	Devoluções efetuadas	Global	
0003-4	OE	Pagamento de despesas com precatórios	Processos pagos	Global	
0003-5	OE	Pagamento de despesas atendendo a legislação do Programa de Formação do Patrimonio do Servidor Público Municipal - PASEP	Servidor beneficiado	600	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2007**

**PROGRAMA: CODICO 0004 GESTÃO DE POLITICAS PUBLICAS DA  
JUVENTUDE**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Desenvolver junto com a sociedade jovem implementações de políticas sociais, visando promover a cidadania.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO - 08 - Assistência Social</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 243 - Assistência a criança e ao adolescente</b>					
0004-1	A	Incentivo e criação do curso pré-vestibular	Jovens atendidos	Unidade	80
0004-2	A	Realização do congresso municipal da juventude	Pessoas atingidas	Unidade	200
0004-3	A	Manutenção dos serviços especializados a jovens	Jovens atendidos	Unidade	200
0004-4	A	Manutenção do programa de apoio a juventude	Programa Mantido	Unidade	200



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2007**

**PROGRAMA: CODIGO 0005 RESERVA DE  
CONTINGÊNCIA**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Reservar recursos orçamentários para atendimento de desequilíbrio entre a Receita e a Despesas pública.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDAD E DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO: SUBFUNÇÃO:					
0005-1	OE	Reserva de Contingência	Reserva Orçamentária	Unidade	Global



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2007**

**PROGRAMA: CODIGO 0006 PEQUENO PRODUTOR ASSISTIDO**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Ampliar a área de produção e a produtividade, melhorar as condições de vida do pequeno produtor rural

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO - 20 - Agricultura</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 605 - Abastecimento</b>					
0006-1	P	Ampliação do mercado público	mercado público	Unidade	1
0006-2	P	Assistencia ao Pequeno Produtor Rural	Produtor	Unidade	1.000
0006-3	P	Eletrificação Rural	Rede	Km	6.000
0006-4	A	Reflorestamento	Área arborizada	mudas	3.000
0006-5	P	Aquisição de uma Patrulha mecanizada	Patrulha adquirida	Unidade	1
0006-6	A	Manutenção das atividades da secretaria	secretaria	unidade	1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2007**

**PROGRAMA: CODIGO 0007 SAÚDE PARA TODOS.**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Recuperar a imagem do serviço público de saúde, melhorando a qualidade dos serviços oferecidos, utilizando todos os recursos para tornar o Sistema Único de Saúde em Macaparana conhecido, apoiado e respeitado pela população, pelos profissionais de saúde

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO - 10 - Saúde</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 301 - Atenção básica</b>					
0007-1	A	Aquisição de medicamentos, material médico-hospitalar e odontológico para manutenção das farmácias da rede.	Farmácia mantida	Unidade/ano	1
0007-2	A	Ampliação e manutenção das atividades do laboratório	Laboratório mantido	Unidade	1
0007-3	A	Aquisição de material para manutenção e conservação das unidades de saúde.	Unidades atendidas	Unidade/ano	16
0007-4	A	Manutenção, conservação e desenvolvimento das atividades das Unidades Básicas de Saúde.	Unidades mantidas	Unidade	10
0007-5	P	Aquisição de equipamentos e veículos para as unidades básicas de saúde.	Unidade equipada	Unidade/ano	3
0007-6	A	Manutenção dos Programas de Saúde da Família - PSF e Agentes Comunitários de Saúde - PACS.	População atendida	Unidade/ano	23.000
0007-7	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da sec. de saúde	Secretaria mantida	Unidade	1
0007-8	A	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	Fundo mantido	Unidade	1
0007-9	A	Encargos Sociais	Encargos Mantidos	Unidade	1
0007-10	A	Encargos do FMS	Encargos Mantidos	Unidade	1
0007-11	A	Manutenção dos serviços de energia	Energia Paga	Unidade	1
0007-12	A	Manutenção dos serviços de água e esgoto	Água Paga	Unidade	1
<b>SUBFUNÇÃO - 302 - Assistência Hospitalar</b>					
0007-13	P	Aquisição de equipamentos e veículos para a Unidade Mista	Unidade equipado	Unidade	1
0007-14	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Unidade Mista	Unidade mantido	Unidade	1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2007**

0007-15	P	Construção e ampliação de Postos de Saúde e Unidade Mista	Unidades construídas, ampliadas e reformadas	Unidade	6
0007-16	A	Manutenção das atividades do Conselho Municipal de Saúde	Conselho Mantido	Unidade	1
<b>SUBFUNÇÃO - 304 - Vigilância Sanitária</b>					
0007-17	A	Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária	Programa Mantido	Unidade	1
<b>SUBFUNÇÃO - 305 - Vigilância Epidemiológica</b>					
0007-18	A	Manutenção do Programa de epidemiologia e Controle de Doenças	Programa Mantido	Unidade	1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2007**

**PROGRAMA: CODIGO 0008 GESTAO DE POLITICAS PUBLICAS  
DA EDUCACAO.**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Superar a estrutura centralizada, fragmentada e verticalizada da administração educacional favorecendo a construção de relações democráticas.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO - 12 - Educação</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 364 - Ensino Superior</b>					
0008-1	A	Manutenção do programa a caminho da Universidade	Aluno Atendido	Unidade	120



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2007**

**PROGRAMA: CODIGO 0008 GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE  
EDUCAÇÃO**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Possibilitar a população trabalhadora e ao contingente de desempregado a aquisição de instrumentos indispensáveis para o exercício da cidadania e para a ampliação da capacidade de perceber o mundo e nele influir.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO - 12 - Educação</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 366 - Educação de Jovens e Adultos</b>					
0008-1	A	Manutenção do convênio com o EJA - Programa de Educação de Jovens e Adultos e Se liga e Acelera	Alunos atendidos	Unidade/ano	800



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2007**

**PROGRAMA: CODIGO 0009 EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Garantir o acesso e permanência ao ensino fundamental gratuito inclusive às crianças e adolescentes com necessidades educacionais especiais.

Assegurar aos alunos melhores condições para apropriação do conhecimento

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO - 12 - Educação</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 361 - Ensino Fundamental</b>					
0009-1	A	Manutenção do Programa A Caminho da Escola	Programa Mantido	Unidade	1
0009-2	P	Construção de Escolas de Ensino Fundamental	Escola Construída	Unidade	2
0009-3	A	Convenio Programa Dinheiro Direto nas Escolas	Escolas Beneficiadas	Unidade/ano	24
0009-4	P	Ampliação do espaço físico das Escolas de Ensino Fundamental	Escolas Ampliadas	Unidade	10
0009-5	P	Aquisição de Equipamentos para Escolas	Escola Equipadas	Unidade/ano	20
0009-6	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades do Ensino Fundamental	Aluno Atendido	Unidade	6.000
0009-7	P	Aquisição de veículos inclusive onibus	Veículo adquirido	Unidade	3
0009-8	A	Combate a distorção idade/serie	Aluno Atendido	Unidade	240
0009-9	A	Encargos Sociais	Encargos Pagos	Unidade	
0009-10	A	Aquisição de Produtos Alimentícios do Programa Alimentação Escolar	Refeições Servidas	Unidade Ano	200.000
0009-11	A	Informatização das Escolas	Escola Informatizada	Unidade	5
0009-12	A	Programa do Transporte Escolar	Aluno Atendido	Unidade	1.000

*CA*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2007**

**PROGRAMA: CODIGO 0010 CRIANÇA NA ESCOLA**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Melhorar a frequência na escola.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO - 12 - Educação</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 365 - Educação Infantil</b>					
0010-1	A	Aquisição de equipamentos para as Escolas Municipais de Educação infantil.	Escolas equipadas	Unidade	5
0010-2	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades de Educação Infantil.	Crianças atendidas	Unidade	800



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2007**

**PROGRAMA: CODIGO 0011 EDUCAÇÃO AMBIENTAL.**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Sensibilizar a população em geral sobre as questões ambientais.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO - 18 - Gestão Ambiental</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 542 - Controle Ambiental</b>					
0011-1	A	Manutenção de campanhas sobre o meio ambiente	Campanhas	Unidade	2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2007**

**PROGRAMA: CODIGO 0012 ESPORTE É VIDA**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Integração social  
Inclusão social

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO - 27 - Desporto e Lazer</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 812 - Desporto comunitário</b>					
0012-1	A	Participação dos Jogos da Juventude de Macaparana e Região	Atletas participantes	Unidade/ano	50
0012-2	A	Realização de jogos e campeonatos de futebol amador e futsal.	Campeonato	Unidade	2
0012-3	A	Manutenção das atividades e espaços esportivos	Esp. esport. mantido	Unidade/ano	5
0012-4	P	Reforma e melhoria em campos de futebol	campo reformado	Unidade	5
0012-5	P	Construção e reforma de quadras esportivas	Quadras reformas e construídas	Unidade	3
0012-6	A	Realização de torneios de outras modalidades esportivas (volei, basquete, sinuca, tenis de mesa, handebol, etc)	Campeonato	Unidade	3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2007**

**PROGRAMA: CODIGO 0013 PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DE  
MACAPARANA**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Recuperar e difundir a memória de Macaparana

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO - 13 - Cultura</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 392 - Difusão cultural</b>					
0013-1	A	Manutenção do arquivo e museu de Macaparana	Arq/museu mantidos	Unidade	2
0013-2	A	Realização de eventos histórico-cultural	Eventos realizados	Unidade/ano	10
0013-3	A	Manutenção das atividades das bibliotecas municipais	Bibliotecas mantidas	Unidade/ano	2
0013-4	P	Ampliação e reforma de bibliotecas	Biblioteca reformada	Unidade	1
0013-5	A	Manutenção das atividades da secretaria	Secretaria Mantida	Unidade	1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2007**

**PROGRAMA: CODIGO 0014 VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO.**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Qualificar o servidor municipal para desenvolver suas atividades de maneira satisfatória.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO - 04 - Adiministração					
SUBFUNÇÃO - 122 - Adiministração Geral					
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
0014-1	A	Implementar cursos periodicos de capacitação para o servidor	Servidor qualificado	unidade	10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2007**

**PROGRAMA: CODIGO 0015 PREVIDENCIA A SEGURADOS**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Manter um fundo capaz de garantir a aposentadoria dos servidores municipais e pensão aos seus dependentes

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO - 09 - Previdência Social</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 271 - Previdência Básica</b>					
0015-1	A	Manutenção da administração do fundo municipal de previdência	Beneficiários do FUNPREMAC	Unidade/ano	1
0015-2	A	Gerenciamento dos recursos	Servidores	Unidade/ano	500
0015-3	A	Pagamento de Inativos e Pensionistas	Pessoas	Unidade	50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2007**

**PROGRAMA: CODIGO 0016 MACAPARANA MAIS SEGURA**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Proporcionar à cidade de Macaparana segurança efetiva e continua, promovendo ações integradas de prevenção, defesa, proteção ao cidadão, constituída de forma participativa e articulada.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO - 04 - Administração</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 122 - Administração Geral</b>					
0016-1	A	Manutenção dos convênios com a Polícia e Justiça Estadual.	Convênios	Unidade/ano	2
0016-2	A	Implantação da Guarda Municipal	Programa Mantido	Unidade	1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2007**

**PROGRAMA: CODIGO 0017 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Oferecer proteção especial às pessoas que encontram-se em situação de risco pessoal e social sem ou com dificuldades de convivência e vínculo familiar ou comunitário.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO - 08 - Assistência Social</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 243 - Assistência a criança e ao adolescente</b>					
0017-1	A	Manutenção e implantação de Atividades Culturais, Esportivas e Artísticas	Crianças e adolescente	Unidade/ano	200
0017-2	A	PETI: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil/bolsa	Criança/ adolescente	Unidade/ano	1.200
0017-3	A	Profissionalização da juventude	Adolescentes e Jovens	Unidade	100
0017-4	A	Manutenção do Conselho Tutelar	Conselho mantido	Unidade	1
0017-5	P	Manutenção dos serviços especializados as crianças e adoslescentes.	Crianças e adolescente	Pessoas atendidas	200
0017-6	A	Manutenção dos serviços especializados as familias.	Familias	Unidade/ano	20
0017-7	P	Apoio a manutenção de abrigos e casas-lares existentes	Rede de serviços	Unidade/ano	1
0017-8	A	Manutenção da liberdade assistida	Projeto Mantido	Unidade	1
0017-9	A	Programa de atenção à criança	Programa Mantido	Unidade	1
0017-10	A	Manutenção do Fundo da Criança	Fundo Mantido	Unidade	1
0017-11	A	Manutenção do Fundo de Assistência	Fundo Mantido	Unidade	1
0017-12	A	Manutenção das atividade da secretaria de assistência	Secretaria Mantida	Unidade	1
0017-13	A	Manutenção do cras	Centros Mantidos	Unidade	1
0017-14	A	Manutenção das creas	Centros Mantidos	Unidade	1
0017-15	A	Manutenção do programa agente jovem	Programa Mantido	Unidade	1
0017-16	A	Manutenção do bolsa familia	Programa Mantido	Unidade	1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2007**

**PROGRAMA: CODIGO 0018 ATENÇÃO SOCIAL A PESSOA DA  
TERCEIRA IDADE E IDOSO.**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Assegurar os direitos sociais à pessoa da terceira idade e idoso viabilizando formas de participação e convívio sócio-familiar.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO - 08 - Assistência Social</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 241 - Assistência ao idoso</b>					
0018-1	A	Manutenção de programas, projetos e serviços da rede conveniada da 3ª Idade, Idoso e Família	Rede de Serviços	Unidade/Ano	1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2007**

**PROGRAMA: CODIGO 0019 ATENÇÃO SOCIAL À FAMÍLIA E AÇÕES  
PARA ENFRENTAMENTO DA POBREZA.**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Assegurar o atendimento sócio-familiar às famílias empobrecidas, em situação de risco pessoal e social.

**AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

COD	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO - 08 - Assistência Social</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 244 - Assistência Comunitaria</b>					
0019-1	A	Fomento a projetos de complementação da renda familiar nas diversas formas de trabalho e renda	Projetos desenvolvidos	Unidade/ano	5
0019-2	A	Manutenção da concessão de cestas básicas	Famílias atendidas	Unidade/ano	5.000
0019-3	A	Benefício eventual (auxílio funeral, vendaval, chuvas, destelhamento de residencias).	Famílias	Unidade/ano	200
0019-4	A	Benefício eventual (Doações de kit's de material de construção para reforma e construção de casas).	Famílias beneficiadas	Unidade/ano	200



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2007**

**PROGRAMA: CODIGO 0020 ATENÇÃO SOCIAL A PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Assegurar os direitos sociais à pessoa com deficiência, viabilizando formas de participação e convívio sócio-familiar, melhoria da qualidade de vida, aumento da capacidade de exercício de sua cidadania na sua inclusão à vida social.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO - 08 - Assistência Social</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 241 - Assistência ao Idoso</b>					
0020-1	A	Realização e apoio as iniciativas comunitárias de inclusão social	Pessoa deficiente	Unidade/ano	20
0020-2	A	Apoio com transporte as pessoas com deficiencias.	Pessoa deficiente	Unidade/ano	20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2007**

**PROGRAMA: CODIGO 0021 EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Conscientizar o cidadão sobre a necessidade do respeito e educação no trânsito, através de palestras informativas e inserindo no currículo escolar municipal a disciplina "noções básicas de trânsito", visando a redução de acidentes.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO - 04 - Administração</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 122 - Administração Geral</b>					
0021-1	A	Campanha permanente de educação para o trânsito.	Campanha	Unidade	1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2007**

**PROGRAMA: CODIGO 0022 GESTÃO DO ORÇAMENTO  
PARTICIPATIVO.**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Democratização da relação do Município com a sociedade, através da criação de uma esfera pública..

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO - 04 - Administração					
SUBFUNÇÃO - 122 - Administração Geral					
0022-1	A	Constituição e manutenção do Conselho do Orçamento participativo	Conselho OP constit.	Unidade/ano	1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2007**

**PROGRAMA: CODIGO 0023 APOIO AS ASSOCIAÇÕES E  
COOPERATIVAS DE TRABALHO**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Dar condições para que pessoas excluídas do mercado formal de trabalho tenham oportunidades de ocupação e de obtenção de renda.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO - 11 - Trabalho</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 331 - Proteção e Benefício ao Trabalhador</b>					
0023-1	A	Apoio às associações e cooperativas de trabalho.	Associações e coop. de trabalho beneficiadas	Unidade/ano	6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2007**

**PROGRAMA: CODIGO 0024 PROGRAMA HABITACIONAL.**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Facilitar e viabilizar o acesso da casa própria para a população de baixa renda garantindo o direito à moradia com qualidade e baixo custo

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO - 16 - Habitação					
SUBFUNÇÃO - 482 - Habitação Urbana					
0024-1	P	Construção de Moradia	Moradia	Unidade	200
0024-2	P	Recuperação de Moradia	Moradia	Unidade	200



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2007**

**PROGRAMA: CODIGO 0025 ÁGUAS DE Macaparana**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Melhorar os sistema de abastecimento d'água do município.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO - 18 - Gestão Ambiental</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 544 - Recursos Hidricos</b>					
0025-1	P	Construção de açudes e barreiros	açudes e barreiros	unidade	100
0025-2	P	Perfuração de Poços	Poços	Unidade	10
0025-3	P	Construção dos serviços de abastecimento d'água, inclusive lavandarias, chafarizes e cisternas	abastecimento d'água construido	Unidade	8
0025-4	A	Manutenção dos serviços de abastecimento d'água	Serviço Mantido	Unidade	10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2007**

**PROGRAMA: CODIGO 0026 URBANIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Melhorar as condições de habitabilidade das vias de maior movimento

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO - 15 - Urbanismo</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 451 - Infra-Estrutura Urbana</b>					
0026-1	P	Pavimentação e obras complementares de vias urbanas	Paviment./galerias	m <sup>2</sup>	20.000
0026-2	P	Desapropriações de áreas	Unidades de área desapropriada	area	2
0026-3	P	Construção de Galerias de Águas pluviais	Galeria	m	3.000
0026-4	P	Construção de muro de arrimo, escadarias, calçadas e obras complementares.	Ruas	m <sup>3</sup>	4.000
0026-5	P	Construção e Reforma de Praças, Parques e Jardins	Praças, Parques e Jardins	Unidade	3
0026-6	A	Ampliação, conservação e manutenção de praças, parques e jardins	Unidades Conservadas	Unidade/ano	3
0026-7	A	Conservação e Urbanização de Ruas e Avenidas	Ruas	m <sup>2</sup>	4.000
0026-8	A	Limpeza e conservação de galerias e esgotos	Ruas	m	2.000
0026-9	P	Construção de Privadas e banheiros	Unidades construídas	Unidade	100
0026-10	P	Construção de redes de esgotos	Rede de esgotos	m	3.000
0026-11	P	Abertura de ruas	Ruas	m <sup>2</sup>	3.000
0026-12	A	Manutenção de Praças, Parques e Jardins	Unidades conservadas	Unidade/ano	5
0026-13	P	Aquisição de Caminhões/Veículos e Máquinas pesadas	Veículos/Maquinas	Unidade	3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2007**

**PROGRAMA: CODIGO 0027 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Oferecer segurança aos usuarios noturnos das vias urbanas, prevenir doenças, manter a cidade limpa, melhorar as áreas de lazer

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO - 15 - Urbanismo</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 452 - Serviços Urbanos</b>					
0027-1	A	Coleta e destinação do lixo tóxico	Disposição adequada	Unidade	1
0027-2	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da secretaria	Serviço Mantido	Unidade/ano	1
0027-3	P	Construção de Aterro Sanitários	Aterro Sanitarios	Unidade	1
0027-4	P	Extensão da Rede de Iluminação Pública	Rede	metros linear	3.000
0027-5	A	Manutenção da iluminação publica	Setor mantido	Unidade	1
0027-6	A	Manutenção da limpeza pública	Limpeza executada	%	100
0027-7	A	Manutenção e conservação dos Cemitérios Municipais	Cemiterio Mantido	Unidade/ano	3
0027-8	P	Prosseguimento da construção do Cemitério	Cemitério construido	Unidade	1
0027-9	P	Construção de abrigos de passageiros	abrigos construido	Unidade	10
<b>FUNÇÃO - 17 - Saneamento</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - Saneamento Basico Urbano</b>					
0027-10	P	Construção de Saneamento	Saneament o Construido	metros	10.000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2007**

**PROGRAMA: CODIGO 0028 GESTÃO DE POLITICAS PUBLICAS DE  
TRANSPORTE.**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Garantir o caráter público no transporte de passageiros urbanos, com cidadania.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO - 26 - Transporte</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 782 - Transporte Rodoviario</b>					
0028-1	A	Manutenção das estradas de rodagem no município.	Estradas mantidas	Unidade	20
0028-2	P	Construção de bueiros duplos e pontes nas estradas vicinais.	Bueiros e pontes construídos	Unidade	5
0028-3	P	Construção e restauração de estradas	Estradas construídas e restauradas	Unidade	12
0028-4	P	Construção de Passagens Molhadas	Passagens construídas	Unidade	5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2007**

**PROGRAMA: CODIGO 0029 CULTURA PARA TODOS.**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Maior número de apresentações artísticas e culturais

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO - 13 - Cultura</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 392 - Difusão Cultural</b>					
0029-1	A	Realização de eventos culturais	Eventos	Unidade	5
0029-2	A	Realização de eventos artísticos de música.	Eventos	Unidade	5
0029-3	A	Realização de oficinas artísticas e exposições	Oficinas	Unidade	5
0029-4	A	Manutenção do espaço cultural	Espaço mantido	Unidade	1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2007**

**PROGRAMA: CODIGO 0030 LAZER PARA TODOS.**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Confraternização entre as pessoas

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
<b>FUNÇÃO - 27 - Desporto e Lazer</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 813 - Lazer</b>					
0030-1	A	Comemorações do aniversário de Macaparana	Festa realizada	Unidade/ano	1
0030-2	A	Comemorações dos dias: Carnaval, da Mulher, dos Trabalhadores, das Mães, Festas Juninas, dos Pais, Semana do Folclore, 7 de setembro, dia de Nossa Senhora do Amparo, das Crianças, do Servidor Público, Festejos Natalinos e etc.	Festa realizada	Unidade	14
0030-3	A	Realização de torneios, festivais, encontros, passeios e atividades	Atividades realizadas	Unidade	10
0030-4	A	Manutenção do Cirão	Ginasio Mantido	Unidade	1



MUNICÍPIO DE MACAPARANA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO II - METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS  
2007

LRF, art. 4º §2º, inciso IV, alínea a

	R\$ Reais		
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>2003</b>	<b>2004</b>	<b>2005</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receita de Contribuições	205.022	403.125	528.315
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias	238.812	113.900	427.942
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS		44.113	59.674
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS</b>			
Contribuição Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
<b>REPASSES PREVD. PARA COBERTURA DE DÉFICIT</b>			
<b>OUTROS APORTES AO RPPS</b>			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS ( I )</b>	<b>4.438.934</b>	<b>561.138</b>	<b>1.015.931</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>2003</b>	<b>2004</b>	<b>2005</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>			
Despesas Correntes	55.200	65.515	75.444
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>			
Pessoal Civil	394.596	572.098	617.757
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previdenciária de Aposentados RPPS e RGPS			
Compensação Previdenciária de Pensões entre RPPS e RGPS			
<b>RESERVA DO RPPS</b>			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ( II )</b>	<b>449.796</b>	<b>638.294</b>	<b>693.201</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ( I - II )</b>	<b>-5.962</b>	<b>-77.156</b>	<b>322.730</b>
<b>DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS</b>			



MUNICIPIO DE MACAPARANA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA  
ANEXO II - METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2007

LRP, art. 4º, §2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2004	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009
Receita Total	11.414.859	14.199.733	33,8	19.283.407	30,4	25.140.088	20	30.168.105	15	34.693.321
Receitas Primárias ( I )	14.116.233	36.251.192	36,25	19.233.407	20	23.080.088	20	27.696.105	15	31.850.521
Despesa Total	11.800.644	12.944.814	44,44	18.704.905	20	22.445.886	20	26.935.063	15	30.975.322
Despesas Primárias ( II )	12.879.727	44.891.861	44,89	18.661.905	20	22.394.286	20	26.873.143	15	30.904.114
Resultado Primário (I-II)	70.087	715,42	571,502	20	685.802	20	822.962	15	946.406	
Resultado Nominal	765.020	1.106.982	58,05	353.656	20	424.387	20	509.264	15	585.654
Dívida Pública Consolidada	1.105.376	201.256	37,31	276.344	20	331.613	20	397.935	15	457.626
Dívida Consolidada Líquida	1.105.376	201.256	37,31	276.344	20	331.613	20	397.935	15	457.626

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO II METAS FISCAIS 2007

#### METAS ANUAIS

LRF art. 4º § 1º

R\$

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009
	VALOR CORRENTE	VALOR CORRENTE	VALOR CORRENTE
Receita Total	25.140.088	30.168.105	34.693.321
Receitas Primárias ( I )	23.080.088	27.696.105	31.850.521
Despesa Total	22.394.286	26.935.063	30.975.322
Despesas Primárias ( II )	22.394.286	26.873.143	30.904.114
Resultado Primário ( I - II )	685.802	822.962	946.406
Resultado Nominal	424.387	509.264	585.654
Dívida Pública Consolidada	331.613	397.935	457.620
Dívida Consolidada Líquida	331.613	397.935	457.620

FONTE: Setor de Contabilidade



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO II METAS FISCAIS 2007

#### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LRF art. 4º § 2º - inciso I  
R\$

ESPECIFICAÇÃO	I - METAS PREVISTAS EM 2005 ( a )	II - METAS REALIZADAS EM 2005 ( b )	VARIÇÃO	
			VALOR ( c ) = ( b - a )	% ( c/a )
Receita Total	17.530.370	14.199.733	(3.330.637)	(19,00)
Receitas Primárias ( I )		14.116.233	14.116.233	
Despesa Total	17.004.459	12.949.814	(4.054.645)	(23,84)
Despesas Primárias ( II )		12.879.727	12.879.727	
Resultado Primário ( I - II )	-	70.087	70.087	
Resultado Nominal	430.000	1.106.982	676.982	157,44
Dívida Pública Consolidada	552.688	201.256	(351.432)	(63,59)
Divida Consolidada Líquida	552.688	201.256	(351.432)	(63,59)

FONTE: Setor de Contabilidade

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO II METAS FISCAIS 2007

#### EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF art. 4º § 2º - inciso III

R\$

PATRIMONIO LIQUIDO	2005	%	2004	%	2003
Patrimonio/Capital	3.656.283	31,67	2.498.266	14,59	2.180.071
Reservas					
Resultado Acumulado					
<b>TOTAL</b>	<b>3.656.283</b>	<b>31,67</b>	<b>2.498.266</b>	<b>14,59</b>	<b>2.180.071</b>

#### REGIME PREVIDENCIÁRIO

LRF art. 4º § 2º - inciso III

R\$

PATRIMONIO LIQUIDO	2005	%	2004	%	2003	%
Patrimonio/Capital	1.211.400	36,29	8.887.892	138,13	373.221	
Reservas						
Resultado Acumulado						
<b>TOTAL</b>	<b>1.211.400</b>	<b>36,29</b>	<b>8.887.892</b>	<b>138,13</b>	<b>373.221</b>	

FFONTE: Setor de Contabilidade



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO II METAS FISCAIS 2007

#### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF art. 4º § 2º - inciso III

R\$

RECEITAS REALIZADAS	2005	2004	2003
RECEITAS DE CAPITAL	83.500		
<b>ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
<b>TOTAL</b>	83.500		

DESPESAS LIQUIDAS	2005	2004	2003
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	83.500		
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
<b>TOTAL</b>	83.500		
<b>SALDO FINANCEIRO</b>			

FONTE: Setor de Contabilidade

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO II METAS FISCAIS 2007

## ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

( Artigo 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar n.º 101/2000)

Para o exercício de 2007, o Município prevê a concessão, a título de renúncia de receita proveniente de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Em atendimento ao previsto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar n.º 101/2000, o montante da previsão de renúncia será considerado na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A renúncia acima mencionada já vem sendo desconsiderada da previsão de receita desde a aprovação e aplicação das respectivas leis, portanto, não afetam as metas de resultados fiscais previstas.



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO II METAS FISCAIS 2007

## MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

( Artigo 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar n.º 101/2000)

A expansão das despesas de caráter continuado terá um aumento em torno de 18% (dezesete por cento), levando-se em consideração a elevação das tarifas de serviços do Governo Federal (água, energia, telefone e combustível), a reposição das perdas salariais do funcionalismo público municipal, contratação de pessoal, progressão funcional, reajuste salarial, entre outras e a própria expansão das atividades municipais, entre elas a manutenção de novas Escolas, Centros municipais de Educação Infantil e Postos de Saúde.

Para compensar esse aumento nas despesas a Administração está adotando medidas para elevação da arrecadação corrente, em relação à receita estimada para 2007 utilizando como meios de elevação um maior controle e arrecadação do ISS, corrigindo distorções existentes, maior fiscalização nas empresas, rigor na cobrança da dívida ativa, e buscando um incremento na transferência do Estado e da União, além da correção das taxas e impostos.



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO II  
METAS FISCAIS  
2007**

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

LRF – art. 4º - § 3º

R\$

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Despesas com contrapartidas de convênios não previsto no orçamento	40.000	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e de reserva de contingência para a cobertura da despesa	40.000
Despesas orçadas a menor no orçamento corrente	70.000	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para a cobertura da despesa.	70.000
Despesas não previstas no orçamento corrente	120.000	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para a cobertura da despesa.	120.000
<b>TOTAL</b>	<b>230.000</b>	<b>TOTAL</b>	<b>230.000</b>

FONTE; Secretaria de Finanças.

